



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29201/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB E A
MARIA L CAMINHA DA SILVA.**

1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - PB, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Cel. Sizenando Rafael, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.838/0001-51, neste ato representada pela sua Gestora, a Senhora **Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ nº 18.658.386/0001-99, RUA JABOATAO DOS GUARARAPES, 322, CIDADE GARAPU - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - 54518-235, neste ato representada por ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº. 610.369.354-34, e da Identidade Civil nº. 4954989, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 2.6.017/2019**, sujeitando-se as partes integralmente á Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 1.110/2019, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente á Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE LIVROS E GRAVAÇÃO DE CD'S E DVD'S PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME PAR Nº 12770004/2018**, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Único – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 029/2019**, realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de **R\$ 98.837,00 (Noventa e oito mil oitocentos e trinta e sete reais)**, Conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos de programas e próprios a título de contrapartida e correrão por conta da seguinte dotação: **Órgão: 13** – Fundo Municipal de Educação.

Unidade Orçamentária: 13013 – Fundo Municipal de Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2048 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB – 40 % - Outras Despesas.

Programa de Trabalho: 12.361.1009.2049 – Manutenção do ensino fundamental - Outras Despesas - MDE.

Programa de Trabalho: 12.365.1009.2061 – Manutenção da educação infantil – outras despesas correntes.

Natureza da Despesa: 3390.30.99 – Material de Consumo.

OP

2

(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitido pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Rua Wagner Bezerra Augusto Japiassu, 69, Centro – Monteiro – PB, não se responsabilizando o Fundo de Educação pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 31 de Dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem as seguintes obrigações:

- I.** – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II.** – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III.** – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV.** – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V.** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI.** – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII.** – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII.** – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX.** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

ap.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XVI. – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 2.6.017/2019.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

I. Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

V. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

VII. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

VIII. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

- a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III. – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas "b" e "c" do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CSL

[Handwritten mark]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este Instrumento contratual.

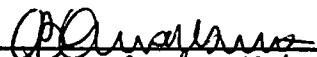
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

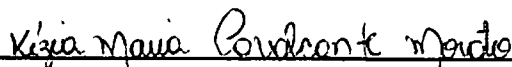
Monteiro - PB, 02 de Outubro de 2019.


**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PELA CONTRATANTE**


**MARIA L CAMINHA DA SILVA
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


Nome Completo: *Carlos Bispo Anarjuna*
CPF: *058.788.634-90*


Nome Completo:
CPF: *032.098.924-07*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29201/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE LIVROS E GRAVAÇÃO DE CD'S E DVD'S PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME PAR Nº 12770004/2018, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AUTOR	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Aquisição de DVD (filmes, séries e documentários)						
1	Dora Aventureira	-	unid	19	15,00	285,00
2	A galinha Pintadinha	-	unid	19	15,00	285,00
3	Bob Zoom	-	unid	19	15,00	285,00
4	Palavra Cantada	-	unid	19	15,00	285,00
5	Cocoricó	-	unid	19	15,00	285,00
6	Bob, o construtor	-	unid	19	15,00	285,00
7	Patati Patatá	-	unid	19	15,00	285,00
8	Canções de Ninar	-	unid	19	15,00	285,00
9	Lucas, um intruso no formigueiro	-	unid	18	15,00	270,00
10	Tainá	-	unid	18	15,00	270,00
11	Moana	-	unid	18	15,00	270,00
12	Procurando Nemo	-	unid	18	15,00	270,00
13	Toy Story	-	unid	18	15,00	270,00
14	O rei leão	-	unid	18	15,00	270,00
15	A Bela e a Fera	-	unid	53	21,50	1.139,50
16	Branca de Neve	-	unid	53	21,50	1.139,50
17	Chapeuzinho vermelho	-	unid	53	21,50	1.139,50
18	Cinderela	-	unid	53	21,50	1.139,50
19	Pinóquio	-	unid	53	21,50	1.139,50
20	João e Maria	-	unid	53	21,50	1.139,50
21	João e o pé de feijão	-	unid	53	21,50	1.139,50
22	O patinho feio	-	unid	53	21,50	1.139,50
23	Os três porquinhos	-	unid	53	21,50	1.139,50
24	O bonequinho de pano	-	unid	53	21,50	1.139,50
25	A princesa e o sapo	-	unid	53	21,50	1.139,50
26	A menina do leite	-	unid	53	21,50	1.139,50
27	Estrelinha malandrinha	-	unid	52	21,50	1.118,00
28	A galinha e os ovos de ouro	-	unid	52	21,50	1.118,00
29	Cachinhos dourados	-	unid	52	21,50	1.118,00
30	A casa sonolenta	-	unid	52	21,50	1.118,00
31	A bela adormecida	-	unid	52	21,50	1.118,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO



Comissão Setorial de Licitação - CSL

Portaria nº. 046 de 26 de Fevereiro de 2019

32	Alice no Pais das maravilhas	-	unid	52	21,50	1.118,00
33	A princesa e a ervilha	-	unid	52	21,50	1.118,00
34	A arvorezinha de natal	-	unid	52	21,50	1.118,00
35	As Borboletas	VINICIUS DE MORAES	unid	43	21,50	924,50
36	O Pato	VINICIUS DE MORAES	unid	43	21,50	924,50
37	A Casa	VINICIUS DE MORAES	unid	42	21,50	903,00
38	A Foca	VINICIUS DE MORAES	unid	42	21,50	903,00
39	A Arca de Noé	VINICIUS DE MORAES	unid	42	21,50	903,00
40	A Bailarina	CECÍLIA MEIRELES	unid	42	21,50	903,00
41	As meninas	CECÍLIA MEIRELES	unid	42	21,50	903,00
42	A Chácara do Chico Bolacha	CECÍLIA MEIRELES	unid	42	21,50	903,00
43	Leilão de Jardim	CECÍLIA MEIRELES	unid	42	21,50	903,00
44	Jogo de Bola	CECÍLIA MEIRELES	unid	42	21,50	903,00
45	Mais respeito, eu sou criança	PEDRO BANDEIRA	unid	42	21,50	903,00
46	Obrigado, Mamãe!	PEDRO BANDEIRA	unid	42	21,50	903,00
47	Por enquanto eu sou pequeno	PEDRO BANDEIRA	unid	42	21,50	903,00
48	Esse pequeno mundo	PEDRO BANDEIRA	unid	42	21,50	903,00
49	A minha família	PEDRO BANDEIRA	unid	42	21,50	903,00
50	Convite	JOSE PAULO PAES	unid	42	21,50	903,00
51	Paraíso	JOSE PAULO PAES	unid	42	21,50	903,00
52	Gato da China	JOSE PAULO PAES	unid	42	21,50	903,00
53	Passarinho fofaqueiro	JOSE PAULO PAES	unid	42	21,50	903,00
54	Valsinha	JOSE PAULO PAES	unid	42	21,50	903,00
55	Os direitos das crianças	RUTH ROCHA	unid	42	21,50	903,00
56	Chegaram as férias	RUTH ROCHA	unid	42	21,50	903,00
57	Pessoas são diferentes	RUTH ROCHA	unid	42	21,50	903,00
58	S	RUTH ROCHA	unid	42	21,50	903,00
59	Baile Sereno	RUTH ROCHA	unid	42	21,50	903,00
60	Livro-Reprodução	RUTH ROCHA	unid	1052	25,50	26.826,00
61	Impressão de livros	-	unid	750	30,50	22.875,00

alu

D